

## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Solicitamos atentar às seguintes orientações:

### DATA DO AGENDAMENTO e DATA DA PERÍCIA DE LICENÇA MÉDICA

Nos casos em que for realizado agendamento de **LM 143 (Tratamento de Saúde do Servidor)**, e o número de dias de afastamento sugeridos no relatório médico do servidor terminar antes da realização de sua perícia, o servidor deverá reassumir seu cargo/função, desde que tenha cumprido o período de afastamento sugerido.

Nessa hipótese, o servidor deverá comparecer na data agendada para avaliação pericial, e apresentar o atestado do médico assistente que embasou sua reassunção antecipada do cargo/função.

Caso ainda não se sinta capaz de retornar ao trabalho ao término dos dias sugeridos por seu médico assistente, deverá passar por consulta médica para reavaliação, e solicitar novo relatório.

Esclarecemos que o perito do DESS não tem orientação de cobrir os dias que o servidor ficou afastado do trabalho. A licença poderá ser negada ou concedida, dependendo da avaliação pericial.

Lembramos que a orientação é extensiva aos casos de reconsideração e recurso de licença médica.

Cabe ressaltar que tais orientações não se aplicam aos casos de acidente de trabalho **com necessidade de afastamento comprovada por atestado médico**, pois o servidor deverá primeiramente ser submetido a perícia e somente retornar ao trabalho após **ALTAMÉDICA** concedida pelo perito do DESS.

### AGENDAMENTO DA PERÍCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Nos casos de acidente do trabalho, deve ser agendada através do SIGPEC-DESS uma **perícia LM 160/AT**.

Agendamentos têm sido realizados no artigo 143, ocasionando transtornos ao servidor, à sua unidade e ao DESS.

**Legislação:** Portaria 98/SMG-G/2008 e Decreto 46.113/05  
**Procedimentos:** Manual do DESS - [www.prefeitura.sp.gov.br/manualdess](http://www.prefeitura.sp.gov.br/manualdess)  
**FALE CONOSCO do DESS** [semplacogepdess@prefeitura.sp.gov.br](mailto:semplacogepdess@prefeitura.sp.gov.br)